

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paraná do Norte — Paraná
Titular:- Bel. JOSÉ SEBASTIÃO MARINELO

REGISTRO GERAL

FICHA
01

MATRÍCULA N.º 7.221

RUBRICA

Data: 05 de maio de 1997.

IMÓVEL: Data de terras sob n.º 01, da quadra n.º 11, da Planta do Loteamento denominado Seringueira, desta Cidade, com a área de 405,00 metros quadrados, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Situação: De um lado confronta com a rua II, de outro lado com a data n.º 02, com frente para a rua A e com fundos para a data n.º 18. Medidas: Frente 15,00 metros; Fundos 15,00 metros; Lado esquerdo 27,00 metros; e Lado direito 27,00 metros.

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Tapejara n.º 88, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob n.º 75.476.556/0001-58.

Registro Anterior: R-1-7.003, livro 02 Reg Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Oficial

R-1-7.221 - Prot. n.º 18.958 - Data: 05 de maio de 1997.

DOAÇÃO: O imóvel desta matrícula foi **DOADO** pelo seu proprietário **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, acima identificado, representado pelo Exm.º Sr. Elias Fernando Vizzotto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG. N.º 930.963-PR e CPF/MF. Sob n.º 388.095.089/04, residente e domiciliado na rua Barão do Rio Branco, n.º 237, nesta cidade, a favor da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Capital deste Estado, na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, nesta ato devidamente representada, por seu Diretor Administrativo Financeiro O Sr. Marco Antonio do Amaral Rodrigues, brasileiro, casado, economiário, portador da CI-RG n.º 526.974-PR., e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.166.159-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Capital deste Estado; e, por seu Diretor de Obras o Sr. Flávio D'aquino, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI-RG n.º 426.965-PR., e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.707.649-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Capital deste Estado, por seu bastante procurador o Sr. Sergio Antonio Mendes, brasileiro, casado, Gerente do Escritório Regional da Cohapar, na Cidade de Paranavaí, deste Estado, portador da CI-RG n.º 7.362.688-9-PR., e inscrito no CPF/MF sob n.º 393.582.089-53, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí, deste Estado nos termos do instrumento de procuração lavradas às fls. 128 do livro 166-P em 06 de janeiro de 1997 do Tabelionato Macedo - 12º Ofício de notas da Cidade de Curitiba, Capital deste Estado. Por escritura de **DOAÇÃO**, lavrada às fls. 082/093 do livro 48-E em 18 de março de 1997, nas notas do tabelião Henrique Bragança desta cidade. Valor -R\$-810,00 (oitocentos e dez reais). Condições - A presente doação foi autorizada pela Lei Municipal n.º 21/96, datada em 13 de junho de 1996. As demais condições constam da escritura. Imp.Transmissão - ISENTA, conforme Art. 2º da Lei 6.888 datada em 06 de julho de 1977. Custas 585,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Oficial

R-2-7.221 - Prot. n.º 20.315 - Data: 03 de maio de 1999.

COMPRA E VENDA: O imóvel desta matrícula foi transmitido pela sua proprietária **COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n.º 5.113, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1133, Curitiba-Pr., devidamente representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Marco Antônio do Amaral Rodrigues, brasileiro, casado, economiário, CI. RG n.º 526.974-SSP/PR e CPF/MF n.º 027. 166.159-34 e por sua Diretora de Obras Denise Margareth Oldenburg, brasileira, divorciada, engenheira civil, RG Profissional n.º 16.046/D CREA/PR e CPF/MF n.º 403.797.289-15, ambos residentes e domiciliados em Curitiba-Pr., estes representados por seu bastante procurador, o Sr. Sérgio Antônio Mendes, brasileiro, casado, gerente do escritório regional da COHAPAR, na cidade de Paranavaí-Pr., portador da CI. RG n.º 7.362.688-9 SSP/Pr e do CPF/MF. n.º 393.582. 089-53, conforme procuração lavrada aos 26/03/98, no 12º Ofício

SEGUIE NO VERSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3F VJ35Q R3Z4H 92K3R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTM9 6YZXR BRFX NIT3A

CONTINUAÇÃO

de Notas da cidade de Curitiba-Pr., livro 190-P, fls. 050, a favor de **DANIEL NASCIMENTO** e sua mulher **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, brasileiros, casados no regime de separação de bens, em 07 de julho de 1979, ele padeiro, portador da CI RG nº 3.617.588-5-Pr., ela do lar, portadora da CI RG nº 2.012.433-Pr., inscrita no CPF/MF sob nº 330.416.369-72, residentes e domiciliados à Av. Rui Barbosa, 311, centro, nesta Cidade. Por instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966. Valor: O valor da compra e venda é de R\$807,02. Condições: As constantes do título. Imp.Transmissão: GR-ITBI nº 01879, no valor de R\$-16,15, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 23 de novembro de 1998. Certidão Negativa da Prefeitura - Cert. s/nº, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 23 de março de 1999. Certidão Negativa de Débito - CND - Série H nº 336476 - PCND nº 04881/97 - 14.601.001, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por seu Posto de Arrecadação e Fiscalização na Cidade de Curitiba, em 04 de dezembro de 1997. As partes declararam que nos termos do Artigo 36 da Lei 4476/84, responsabilizam-se, solidariamente, por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto do presente registro, oriundos de fatos anteriores a esta data. Custas R\$94,50. O referido é verdade e dou fé.

Escrevente Substituto

R-3-7.221 - Prot. nº 20.315 - Data: 03 de maio de 1999.

Hipoteca Convencional: Os proprietários figurantes no R-2 acima pelo próprio título ali mencionado, em virtude de financiamento que lhes foi concedido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto - Lei nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto - Lei nº 1259 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2254, de 16.06.1997, e publicado no Diário Oficial da União em 17.06.1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília -DF., CGC/MF. nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios Maringá-Pr., através de seu procurador Sr. Claudemir Mazuqueli, brasileiro, casado, empregado da Caixa, matrícula nº 037.990-4, conforme subestabelecimento registrado sob nº 009/98, registrado sob nº 19.786, livro B-93, no Registro de Títulos e Documentos de Paranavaí-Pr., cujos poderes se originam da Procuração lavrada às fls. 156, livro nº 1.833 do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF. Entidade Organizadora/Comissão de Representantes/Agente Promotor: **COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, acima qualificada. Os Devedores e os Intervenientes Condôminos/Associados não Financiados, declaram que após deliberação em Assembléia Geral, na qual outorgaram procuração por instrumento público à Entidade Organizadora/Comissão de Representantes/Agente Promotor antes qualificados, a qual encontra-se registrada às fls. 016 a 021, do livro 154 do Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Notas da Comarca de Paranavaí-Pr. Pelo Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Construção e Mútuo com Obrigação e Hipoteca - Carta de Crédito Associativa - PES/PCR - FGTS., os Devedores declaram que, necessitando de um financiamento destinado a integralização do preço do terreno e à construção do edifício/conjunto de residências adiante descritos, recorreram à CEF e dela obtiveram um financiamento, segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor global de R\$-205.437,87 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), e individual correspondente ao financiamento onde será edificada uma casa residencial em alvenaria com a área de 62,95 m2, no imóvel desta matrícula - Valor da Dívida: R\$10.041,69 (dez mil, quarenta e hum reais e sessenta e nove centavos), na seguinte conformidade: a parcela referida na letra "B" do retro citado instrumento, e o restante, na proporção do andamento das obras, conforme disposto nas cláusulas TERCEIRA, QUARTA e QUINTA. Os Devedores confessam dever à CEF a referida importância, a qual lhes será entregue tal como previsto na cláusula segunda, e autorizam a mesma CEF a efetuar o crédito correspondente em conta corrente a ser aberta em nome da Entidade Organizadora/Comissão de Representantes/Agente Promotor antes referido e em nome da Vendedora, objetivando a integralização do preço de compra do terreno. O capital mutuado, no valor mencionado no campo 3 letra "C" daquele instrumento, constituirá uma parte de um, todo

SEGUIR NA FICHA Nº 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3F VAJ5Q R3Z4H 92K3R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTM9 6YZXR BRFX NIT3A

CONTINUAÇÃO

RUBRICA FICHA 02

representado pelo valor global dos financiamentos concedidos aos DEVEDORES, o qual destinar-se-á a atender a integralização do preço do terreno, ao custo total da construção do edifício/conjunto de residências, conforme especificado na letra "B" do contrato. confissão da Dívida - Mútuo/Resgate/Prestações/Datas/Demais Valores e Condições: 1 - Origem Recursos: FGTS - 2 - Norma Regulamentadora: MN HH 02.07.02 E 11.13.01 - 3 - Valor da Dívida: Total R\$10.041,69 - 4 - Valor da Garantia: R\$12.776,39 - 5 - Plano de Reajuste: Plano de Equivalência Salarial - PES - 6 - Sistema de Amortização: Tabela Price - 7 - Prazo em meses - 7.1 Carência -x- 7.2 - Amortização 240 - 7.3 - Renegociação 101 - 8 - Taxa Anual de Juros (%) - Nominal 3,5000 - Efetiva: 3,5566 - 9 - Coeficiente de Equiparação Salarial - CES 1,05 - 10 - Vencimento do 1º Encargo Mensal - Forma e Local de Pagamento das Prestações - As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao término do prazo de construção, ou de carência, se houver, e no mesmo dia correspondente ao de assinatura do contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta e as seguintes, em igual dia dos meses subsequentes. As prestações e seus acessórios serão pagos na CAIXA, na forma por ela indicada. 11 - Comprometimento Máximo Renda Familiar: 20,80% - 12 - Época de Reajuste dos Encargos: de acordo com a cláusula 12ª ou 13ª do referenciado contrato - 13 - Encargo Inicial - Prestação (A + J) - R\$-61,14 - Seguros R\$-13,09 - Taxa Administrativa - R\$-10,83 - Total R\$-85,06 - 14 - Mês do Recalculo do Encargo: JUNHO - 15 - Unidade Residencial: Rua A L/01, Q/11.

Garantia Hipotecária Em garantia do financiamento contraído, e das demais obrigações oriundas daquele instrumento, os proprietários do imóvel desta matrícula na qualidade de DEVEDORES dão à Caixa, EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel desta matrícula. Valor da Garantia - Concordam as partes em que o valor do imóvel hipotecado, para fins do Artigo 818 do Código Civil, é de R\$12.776,39 (doze mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). As demais condições são as constantes do referenciado contrato o qual fica em uma de suas vias arquivadas neste ofício sob o número de ordem do protocolo. Custas 290,40. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto.

AV-4-7.221 - Data: 09 de setembro de 1999

Ex-Officio - Alteração Denominação de Rua: Tendo em vista requerimento instruído com a Lei nº 23/96 do Poder Executivo Municipal, datada de 02 de agosto de 1996, dando nova denominação às Ruas do Loteamento Seringueira, procedo a presente para consignar que o imóvel desta matrícula, que tinha como frente para a Rua A, passou a ter nova denominação ou seja frente para a Rua Amazonas; de um lado confronta com a Rua I, passou a ter nova denominação ou seja de um lado confronta com a Rua Santa Catarina. Ficando, inalterado os demais termos da matrícula. Custas Nihil. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto.

AV-5-7.221 - Prot. nº 20.525 - Data: 09 de setembro de 1999.

Edificação: Tendo em vista, Escritura Pública de Declaração, lavrada às fls. 005/006, do livro 053-E, em 23 de julho de 1999, nas notas do Tabelionato local, onde compareceu como Outorgante declarante o proprietário do imóvel desta matrícula Daniel Nascimento, acima qualificado; bem como Walter da Silva Prates, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI RG nº 712.525-Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 280.087.829-00, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 78, nesta Cidade; e Elias Martins André, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servente de pedreiro, portador da CI RG nº 6.175.785-6-Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 028.807.289-83, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 263, nesta Cidade, **declaram** para fins de direito que no imóvel desta matrícula foi edificada uma residência em alvenaria com a área de 62,95 metros quadrados, sendo financiada pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e foi construída nas horas de folga e nos fins de semana, não tendo os declarantes recebidos quaisquer pagamentos a título de gratificação, comissão ou abono. Portanto, foi lavrada a escritura acima para os fins previsto no Artigo 44 do Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, que desobriga a apresentação da CND do INSS. Instrui a mencionada escritura os seguintes documentos: Atestado de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 28 de maio de 1999; Alvará de Licença - Série "A" - nº 440, expedido pela aludida prefeitura, em 30 de março de 1998; Habite-se - Habitação Unifamiliar nº 144, expedido pela aludida Prefeitura, em 31 de maio de 1999; Guias de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nºs 1639317 e 1933179, devidamente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3F VAJ5Q R3Z4H 92K3R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTM9 6YZXR BRFX NIT3A

CONTINUAÇÃO
quitadas. Custas R\$97,87 = 1.305,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto

AV-6-7.221 - Prot. nº 26.923 - Data: 28 de março de 2008.

Cancelamento de Hipoteca Convencional: Tendo em vista Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e outras avenças, datado em 01 de junho de 2007, a Credora Caixa Econômica Federal, autorizou cancelamento do R-3 acima. Custas 630,000 vrc. Dou fé. Escrevente.

SEGUIE NA FICHA Nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3F VAJ5Q R3Z4H 92K3R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTM9 6YZXR BRFX NTT3A